

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE SENADOR POMPEU

REGIMENTO INTERNO

CONSEA DE SENADOR POMPEU

SENADOR POMPEU

Novembro de 2025

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE SENADOR POMPEU

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Seção Única

Art. 1º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Senador Pompeu, criado pelo Decreto nº 66/2025, e instituído no dia 07 de julho de 2025, é um dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, instância de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, de caráter consultivo, com a finalidade de estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar à Prefeitura do Município de Senador Pompeu na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada e a soberania alimentar.

Art. 2º. É objetivo precípua do CONSEA de Senador Pompeu a participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, a partir da construção de mecanismos que garantam a participação efetiva e a transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 3º. Compete ao CONSEA de Senador Pompeu:

- I. Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, considerando a realização, as temáticas, metodologia e objetivos no âmbito nacional;
- II. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;
- III. Estabelecer, considerando o resultado da Conferência Municipal, Estadual e Nacional as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser implementadas pelo Governo Municipal;
- IV. Indicar os programas, projetos e ações da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Senador Pompeu;
- V. Contribuir com a mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- VI. Orientar a realização de estudos que fundamentem as propostas que visem a promoção do direito humano à alimentação adequada, da soberania alimentar e da segurança alimentar e nutricional;
- VII. Propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Senador Pompeu – CAISAN de Senador Pompeu, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- VIII. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX. Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE SENADOR POMPEU

diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

- X. Mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII. Zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada enquanto direito humano e direito social fundamental, previsto pela Constituição Federal, visando a sua efetividade;
- XIII. Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar Nutricional; e,
- XIV. Elaborar, modificar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de de Senador Pompeu nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Promoção do direito humano à alimentação adequada, da soberania e da segurança alimentar e nutricional;
- II. Articulação e integração das ações, projetos e programas que compõem a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em de Senador Pompeu ;
- III. Promoção e articulação de ações conjuntas entre Estado e sociedade;
- IV. Equidade, superando as desigualdades econômicas e sociais de gênero e étnicas;
- V. Abrangência e articulação entre ações estruturantes e medidas emergenciais;
- VI. Participação e controle social das ações, programas e projetos que compõem a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Da Composição

Art. 5º. O CONSEA de Senador Pompeu tem a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Presidência
- III. Vice Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras Temáticas.
- VI. Grupo de Trabalho

Art. 6º. O Plenário do CONSEA de Senador Pompeu é composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, , conforme a proporcionalidade dos órgãos e segmentos previstos conforme Decreto n° 66/2025 – Gabinete da Prefeita.

§ 1º. A representação do Poder Público Municipal no CONSEA de Senador Pompeu se

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE SENADOR POMPEU

dará através dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal da Agricultura, Recurso Hídricos e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- IV – Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. A representação da Sociedade Civil no CONSEA de Senador Pompeu se dará através dos seguintes representações:

- I – Comunitária do Bairro Caracará
- II - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Sítio Oiticica
- III - Associação dos Criadores do Sertão Central
- IV - Associação das Artesãs, Artesãos e Atividade Lúdicas
- V - Instituto Mulher Cidadã
- VI - Pastoral da Criança
- VII - Grupo Comunitário José Vilenói Pereira
- VIII - Cooperativa Agropecuária de Senador Pompeu - COSENA

§ 3º. A presidência da sociedade civil no CONSEA de Senador Pompeu serão eleitos entre seus pares em fórum convocado especialmente para este fim, para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução apenas por um mesmo período.

§ 4º. Será constituída uma comissão, composta por nove conselheiros, sendo seis representantes da sociedade civil, incluindo o/a Presidente, e três representantes governamentais, incluindo o/a Secretário/a Geral, que terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou o término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de realização do Fórum de Eleição.

§5º. As atividades de conselheiros/as, efetivos/as e suplentes, no CONSEA de Senador Pompeu serão consideradas serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 7º. São atribuições dos/as Conselheiros/as:

- I. Participar do Plenário, das Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II. Requerer urgência para aprovação de matéria;
- III. Propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos pelo Art. 4º deste Regimento.

Art. 8º. O CONSEA de Senador Pompeu manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN de Senador Pompeu , para proposição das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE SENADOR POMPEU

Da Presidência e da Vice Presidência

Art. 9º. O CONSEA de Senador Pompeu será presidido por um/a representante da sociedade civil, eleito/a pelo Conselho, entre seus membros, e designado por Ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º. Ao/À Presidente incumbe:

- I. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e das deliberações do CONSEA de Senador Pompeu;
- II. Representar externamente o CONSEA de Senador Pompeu;
- III. Preparar com a Secretaria Executiva a ordem do dia e submetê-la à apreciação do CONSEA de Senador Pompeu;
- IV. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA de Senador Pompeu;
- V. Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN de Senador Pompeu;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com a Secretaria Executiva;
- VII. Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o/a coordenador/a e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados;
- VIII. Expedir os atos decorrentes das decisões do CONSEA de Senador Pompeu, encaminhando-os a quem de direito;
- IX. Delegar competências, previamente submetidas à aprovação do Plenário; e,
- X. Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 11. Compete à Vice Presidência substituir a Presidência em seus impedimentos .

Parágrafo único. A Vice Presidência do CONSEA de Senador Pompeu, será eleito dentre os conselheiros/as titulares, representantes governamentais e ratificado pela plenária.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 12. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA de Senador Pompeu, contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Assistir o/a Presidente e a Vice Presidência do CONSEA de Senador Pompeu , no âmbito de suas atribuições;

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE SENADOR POMPEU

- II. Estabelecer comunicação permanente com o conselho nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA de Senador Pompeu ;
- III. Assessorar e assistir o/a Presidente do CONSEA de Senador Pompeu em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN de Senador Pompeu I, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e organismos internacionais; e
- IV. Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA de Senador Pompeu

Art. 14. Incumbe à Secretaria Executiva do CONSEA de Senador Pompeu dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades do CONSEA de Senador Pompeu, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo/a Presidente e/ou pelo/a Vice Presidente

Seção IV

Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 15. O CONSEA de Senador Pompeu contará com Câmaras Temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. O CONSEA de Senador Pompeu contará com de Senador Pompeu Câmaras Temáticas Permanentes, designadas pelo Plenário, para encaminhar discussões e elaborar propostas à sua consideração.

§ 1º As Câmaras Temáticas ocupar-se-ão dos seguintes temas:

- I. Câmara 1: Produção, Abastecimento e Comercialização de Alimentos da Agricultura Familiar;
- II. Câmara 2: Alimentação Escolar, Educação Alimentar e Nutricional e Promoção da Saúde;
- III. Câmara 3: Assistência Social, Acesso à Alimentação e Programas de Transferência de Renda;
- IV. Câmara 4: Sustentabilidade Ambiental, Soberania e Direito Humano à Alimentação Adequada.

§ 2º. As Câmaras Temáticas terão composição mista, com representantes do poder público e da sociedade civil, e serão dirigidas por um/a Coordenador/a, com apoio de um

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE SENADOR POMPEU

relator (a), Conselheiro/a do CONSEA de Senador Pompeu, eleito/a pelo grupo que poderá contar com a participação de técnicos/as governamentais e representantes de entidades sociais convidados/as, considerando a pertinência e sua contribuição para o tema.

Art. 18. São atribuições de Coordenadores das Câmaras Temáticas:

- I. Encaminhar discussões e elaborar propostas para a consideração do CONSEA de Senador Pompeu;
- II. Convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos;
- III. Planejar e coordenar as reuniões.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O CONSEA de Senador Pompeu reunir-se-á de forma ordinária de Senador Pompeu, por convocação do/a seu/sua Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do/a Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de dez dias úteis para a convocação da reunião.

Parágrafo único. O quórum mínimo exigido para a realização de reunião do CONSEA de Senador Pompeu é da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 20. O/A conselheiro/a titular terá direito à voz e voto.

Art. 21. O/A conselheiro/a suplente terá direito à voz. Na ausência do titular, terá direito à voto.

Art. 22. As reuniões do CONSEA de Senador Pompeu serão dirigidas por seu/sua Presidente.

Art. 23. A ordem do dia de sessões plenárias do CONSEA de Senador Pompeu será organizada pelo/a Presidente e o/a Secretaria Executiva e previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de quatro dias, nas sessões ordinárias, e dois dias para as sessões extraordinárias.

Art. 24. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- I. Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE SENADOR POMPEU

- II. Aprovação da ata da sessão anterior;
- III. Informes gerais;
- IV. Leitura e aprovação da ordem do dia;
- V. Apresentação, discussão e decisões das matérias agendadas;
- VI. Encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o CONSEA de Senador Pompeu poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária.

Art. 25. As matérias constantes da ordem do dia para as decisões do CONSEA de Senador Pompeu devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente, ou pelas Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 26. As decisões de matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. O/a Presidente dará a palavra ao relator da proposição, que a apresentará sucintamente e dará conhecimento do parecer ou relatório elaborado previamente pela Câmara Temática, ou Grupo de Trabalho;
- II. Aprovado o relatório, o relator poderá sugerir a minuta de resolução ou o registro em ata ;
- III. A leitura do parecer ou relatório poderá ser dispensada a critério do Plenário.

Art. 27. As matérias que necessitarem ser submetidas à decisão do CONSEA de Senador Pompeu devem ser discutidas previamente nas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho específicos, e, somente de forma excepcional, por aprovação prévia do CONSEA de Senador Pompeu , poderão ser apresentadas diretamente em sessão plenária.

Parágrafo único. No caso excepcional de encaminhamento de proposição direta para apreciação do CONSEA de Senador Pompeu, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O/a autor/a apresentará sucintamente a proposição;
- II. Admitir-se-ão manifestações de conselheiros/as, na ordem em que se inscreverem na própria reunião, para o encaminhamento de proposições para deliberação a respeito da matéria pelo CONSEA de Senador Pompeu;
- III. Aprovada a proposição, caberá ao/à Presidente sugerir que se elabore a minuta de resolução ou registro em ata, podendo delegar a outro/a conselheiro/a a redação da minuta.

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE SENADOR POMPEU

Art. 28. O CONSEA de Senador Pompeu procurará decidir por consenso e as suas decisões consensuais serão denominadas "Resoluções", as quais serão remetidas à consideração da Comissão Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional por intermédio de seu/sua Presidente.

Parágrafo único. Quando não houver consenso entre os Conselheiros, o/a Presidente do CONSEA de Senador Pompeu remeterá um Parecer com as posições divergentes, ficando reservado aos Conselheiros interessados apresentar justificativas em separado e por escrito.

Art. 29. A ausência de conselheiros/as às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Parágrafo único. O/A Conselheiro/a, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do CONSEA de Senador Pompeu e de suas Câmaras Temáticas, sem direito a voz.

Art. 30. Poderão participar das reuniões do CONSEA de Senador Pompeu, a convite de seu/sua presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 31. O CONSEA de Senador Pompeu poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com recomendação ou referendo do Plenário sempre que houver questões que, ultrapassando os limites das Câmaras Temáticas, tenham um objetivo específico, bem como para elaborar propostas de resoluções a serem posteriormente submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho terão composição semelhante à das Câmaras Temáticas Permanentes, e prazo de duração determinado pelo/a Presidente do CONSEA de Senador Pompeu para apresentação de suas conclusões.

Art. 32. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA de Senador Pompeu serão feitas por intermédio da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O CONSEA de Senador Pompeu poderá propor a destituição de Conselheiro (A) nas seguintes hipóteses:

- I. Prática de ato incompatível com a função de Conselheiro; ou
- II. Ausência injustificada a três reuniões consecutivas do CONSEA de Senador Pompeu.

Parágrafo único. A presença de suplente não supre as ausências referidas no inciso II deste artigo.

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE SENADOR POMPEU

Art. 34. Será convocada nova eleição para presidência do conselho caso o/a Presidente solicite afastamento ou nos casos já previstos no Art. 33, inciso I e II sendo esta, aprovada pela maioria absoluta dos(as) conselheiros(as).

Art. 35. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião extraordinária do CONSEA de Senador Pompeu com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CONSEA de Senador Pompeu.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Pompeu/CE, 25 de novembro de 2025.